



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 06.898/08

TERMO ADITIVO AO CONTRATO.

Julga-se regular o termo aditivo ao contrato, já que satisfeitas as exigências legais pertinentes.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 087 /2.010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº **06.898/08**, referente à análise do Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 48/08, firmado pela **Secretaria de Infra-Estrutura do Município de João Pessoa** e a firma CONSTRUDANTAS Construção e Incorporação Ltda, objetivando o acréscimo de serviços no valor de R\$ 135.738,77, correspondendo a 24,93% do valor inicial, passando o valor do contrato original para R\$ 680.132,79, e

CONSIDERANDO que o referido termo aditivo foi celebrado em consonância com as normas legais pertinentes, em especial aos ditames da Lei Nacional nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que a Licitação nº 06/08 e o Contrato nº 48/08 foram julgados regulares pelo Tribunal, através do Acórdão AC1 – TC – 1493, fl. 185;

CONSIDERANDO os termos dos relatórios da unidade técnica, do pronunciamento oral do representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da 1ª **CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR** o Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 48/08, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Púb. Especial.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 21 de janeiro de 2.010.

JOSÉ MARQUES MARIZ
CONS. PRESIDENTE

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONSELHEIRO RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL